



TERMO DE FOMENTO SEMA 01 /2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL-SEMA, E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA - SPASO, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE VOLTADOS AO BEM-ESTAR ANIMAL.

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede no Palácio dos Tropeiros, situado à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pela Secretária Municipal, Cilene Chabuh Bordezan, portadora do [REDACTED] CPF [REDACTED], residente e domiciliado no município de Sorocaba.

A Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - SPASO, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 54.340.435/0001-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL com sede à Rua Professora Hortência Soares do Amaral, 226, Jardim Itanguá II, Sorocaba-SP, neste ato representada por seu presidente, Sr. Vanderlei Martinez, portador do RG [REDACTED] CPF [REDACTED], residente e domiciliado no município de Sorocaba.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento - SEMA nº 01/2023, decorrente das Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual do Município de nº: 2, 32, 78, 85, 160, 174, 216, 236, 524, 546, 580 e 642. Tendo em vista o que consta do Processo nº 2023/001.527-3 e em observância à legislação aplicável, e em especial, às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 26.317, de 4 de agosto de 2021 e do Decreto Municipal nº 26.932 de 7 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de abrigo animal, oferecendo tratamento médico veterinário, medicação, alimentação, abrigo e encaminhamento para adoção responsável, tendo como meta 250 (duzentos e



cinquenta) animais e 100 (cem) consultas mensais de atendimento médico veterinário, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

1.2. O serviço será executado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

1.2.1. São parte integrante e indissolúvel do presente Termo de Fomento, devendo ser igualmente cumpridos em sua totalidade, o Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 05 de junho de 2023 a 30 de dezembro de 2023, prorrogável dentro dos limites da lei.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DOS REPASSES

3.1. A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, neste instrumento, para a execução das ações previstas no item 01, o valor total estimado de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), a ser repassado por meio de 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 44.285,71 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a ser apostilada neste termo.

3.2. A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas.

3.3. Os recursos serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO, em conta bancária específica em instituição financeira pública e isenta de tarifa bancária.

3.4. Os rendimentos de aplicações financeiras, derivada dos repasses, serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5. Os repasses serão realizados considerando os custos fixos e variáveis da execução do objeto, salvo disposição legal em contrário, e observando o disposto a seguir:

3.5.1. A parte variável será subtraída quando o objeto for realizado em proporção inferior ao inicialmente previsto.



307
8

- 3.6. As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais irão permanecer retidas até o saneamento das impropriedades:
- 3.6.1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida.
 - 3.6.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado.
 - 3.6.3. quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
 - 3.6.4. quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal.
- 3.7. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.
- 3.8. Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

PROG	FONTE	PLANO DE DESPESA	AÇÃO	DESPESA	RESERVA	VALOR
6001	8	3.3.50.39.02	7541	5875	3857	10.000,00
6001	8	3.3.50.39.02	7561	5876	3859	35.000,00
6001	8	3.3.50.39.02	7607	5878	3860	10.000,00
6001	8	3.3.50.39.02	7614	5879	3849	50.000,00
6001	8	3.3.50.39.02	7683	5880	3853	15.000,00
6001	8	3.3.50.39.02	7697	5882	3854	20.000,00
6001	8	3.3.50.39.02	7731	5883	3855	20.000,00
6001	8	3.3.50.39.02	7750	5884	3861	30.000,00
6001	8	3.3.50.39.02	8038	5889	3862	25.000,00
6001	8	3.3.50.39.02	8060	5891	3863	15.000,00
6001	8	3.3.50.39.02	8094	5892	3856	10.000,00
6001	8	3.3.50.39.02	8156	5895	3864	70.000,00



- 3.9. O repasse dos recursos correrá em parcelas mensais e em estrita observância ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, conforme abaixo transcrito:

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês
R\$ 44.285,71	R\$ 44.285,71	R\$ 44.285,71	R\$ 44.285,71	R\$ 44.285,71	R\$ 44.285,71	R\$ 44.285,71

- 3.10. Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na conta-corrente bancária nº 20.784-5, agência 3363-4 no Banco do Brasil.

- 3.11. Não haverá contrapartida para o presente ajuste.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho.
- 4.2. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, mediante diligências e visitas in loco, quando necessário, bem como avaliação documental e de relatórios na forma estabelecida neste Termo de Fomento, bem como na legislação aplicável, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- 4.3. Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- 4.4. Comunicar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.
- 4.5. Analisar os relatórios de execução do objeto.
- 4.6. Analisar os relatórios de execução financeira.
- 4.7. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento.
- 4.8. Aplicar as sanções previstas na legislação e proceder às ações administrativas necessárias, quando for o caso.
- 4.9. Indicar representante da ADMINISTRAÇÃO, para o acompanhamento e fiscalização do contrato e o respectivo gestor, o qual será designado para este fim quando da assinatura do Termo de Fomento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



- 308
- 5.1. Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente e dos demais compromissos assumidos neste instrumento.
 - 5.2. Prestar em até 05 (cinco) dias úteis à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do Termo de Fomento.
 - 5.3. Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações.
 - 5.4. Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço.
 - 5.5. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação.
 - 5.6. Manter condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto.
 - 5.7. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada para aplicação dos recursos.
 - 5.8. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange às contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos.
 - 5.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira de acordo com o previsto em legislação, inclusive os rendimentos de eventual aplicação financeira, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
 - 5.10. Constitui responsabilidade exclusiva da conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.
 - 5.11. Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento.
 - 5.11.1. Excepcionalmente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior à vigência do Termo
- Handwritten signature at the bottom right.



de Fomento, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o termo de fomento.

- 5.12. Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela ADMINISTRAÇÃO e pela legislação vigente, sob pena de suspensão dos repasses.
- 5.13. Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de extinção do ajuste.
- 5.14. Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria.
- 5.15. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- 5.16. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 5.17. Dar atendimento continuado na forma prevista no Plano de Trabalho, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.
- 5.18. Constatada a interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional ao quantitativo não executado no período, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.
- 5.19. Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 5.20. Dispor de regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.
- 5.21. Observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.
- 5.22. Arcar, exclusivamente, com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando, em hipótese alguma, responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO pela sua inadimplência..
- 5.23. São obrigações de transparência da entidade celebrante:
 - 5.23.1. manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:
 - a) estatuto social atualizado.
 - b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos.
 - c) relação nominal dos dirigentes.



314
8

- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados.
 - e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado.
 - f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento.
 - g) regulamento de compras e de contratação de pessoal.
 - h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.
- 5.23.2. Manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:
- a) nome da organização.
 - b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município.
 - c) A frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal".
- 5.24. As informações de que trata a cláusula 5.23, deverão conter no mínimo:
- 5.24.1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - 5.24.2. nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 5.24.3. descrição do objeto do repasse público;
 - 5.24.4. valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;
 - 5.24.5. situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - 5.24.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

- 6.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, prestará contas à ADMINISTRAÇÃO mensalmente dos recursos repassados ou sempre que necessário, neste último caso mediante solicitação da fiscalização.



312/8

- 6.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, deverá observar, na prestação de contas, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- 6.3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:
 - 6.3.1. data de emissão.
 - 6.3.2. valor unitário, quantidade e valor total.
 - 6.3.3. nome e número de inscrição no CNPJ da entidade.
 - 6.3.4. nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor.
 - 6.3.5. descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos.
 - 6.3.6. indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.
- 6.4. Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:
 - 6.4.1. descrição pormenorizada do serviço prestado.
 - 6.4.2. número da inscrição municipal.
 - 6.4.3. valor unitário.
 - 6.4.4. valor total.
 - 6.4.5. nome completo.
 - 6.4.6. endereço completo e telefone para contato.
 - 6.4.7. indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.
- 6.5. Para os serviços de pessoa física, fica limitado o custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.
- 6.6. Junto aos documentos deverá ser apresentada a cópia do instrumento contratual firmado entre a entidade e o seu fornecedor.
- 6.7. Nos casos de despesas com locação de imóveis, deverá ser apresentada a cópia do respectivo contrato e os recibos de pagamento contendo:
 - 6.7.1. mês de competência.
 - 6.7.2. valor.
 - 6.7.3. nome e número de inscrição no CNPJ da entidade.
 - 6.7.4. nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do locador.
 - 6.7.5. endereço completo do imóvel locado.
- 6.8. As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.



- 313
- 6.9. Poderão ser solicitados pela administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.
- 6.10. As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.
- 6.11. Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 05 (cinco) anos após o término da vigência pactuada.
- 6.12. Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- 6.12.1. estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado.
- 6.12.2. sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.
- 6.12.3. no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.
- 6.12.4. deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.
- 6.13. Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.13.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.13.2. Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.
- 25



314
B

- 6.13.3. Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 6.14. Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:
- 6.14.1. despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
 - 6.14.2. objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
 - 6.14.3. despesa em data anterior à vigência do termo celebrado, sendo vedada a atribuição de efeitos retroativos do ajuste, bem como às de suas alterações.
 - 6.14.4. pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência.
 - 6.14.5. transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
 - 6.14.6. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos causados pela ADMINISTRAÇÃO na liberação de recursos financeiros.
 - 6.14.7. publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
 - 6.14.8. pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências previstas neste instrumento, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro.
 - 6.14.9. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados.
 - 6.14.10. custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais.
 - 6.14.11. despesas pagas em espécie ou em cheques.
 - 6.14.12. empréstimos.



- 6.14.13. despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:
- 6.14.13.1. contra a Administração Pública ou o patrimônio público.
 - 6.14.13.2. eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade.
 - 6.14.13.3. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 6.14.14. despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros.
- 6.14.15. para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 6.14.16. pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.
- 6.15. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.
- 6.16. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 6.16.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.
 - 6.16.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.
 - 6.16.3. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.
- 6.17. As prestações de contas conterão no mínimo:
- 6.17.1. relatório de execução financeira, acompanhado de:
 - 6.17.1.1. documentos fiscais ou outros hábeis a demonstrar o fato gerador da despesa.
 - 6.17.1.2. comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário.



316
D

- 6.17.1.3. extratos das contas bancárias específicas.
- 6.17.1.4. extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste.
- 6.17.2. relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:
 - 6.17.2.1. número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração.
- 6.17.3. demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas.
- 6.17.4. demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes.
- 6.17.5. relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:
 - 6.17.5.1. nome completo.
 - 6.17.5.2. número de inscrição no CPF.
 - 6.17.5.3. data de nascimento.
 - 6.17.5.4. cargo exercido.
 - 6.17.5.5. data de admissão.
 - 6.17.5.6. data de demissão, quando aplicável.
 - 6.17.5.7. remuneração mensal bruta.
- 6.17.6. comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:
 - 6.17.6.1. holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não.
 - 6.17.6.2. guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento.
 - 6.17.6.3. relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela execução do Termo de Fomento em desacordo com pactuado e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:
 - 7.1.1. advertência.



317
8

- 7.1.2. multa de 1/30 do valor mensal repassado em decorrência do ajuste, por dia, até o total de 10 (dez) dias por mês em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada deste, sem motivo justificado ou relevante, sem prejuízo da glosa referente ao valor dos dias em que o serviço não foi prestado;
- 7.1.3. multa de 1/30 do valor mensal repassado em decorrência do ajuste, por dia, até o total de 15 (quinze), em que houver o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Fomento, das quais já tenha-se aplicado a pena de advertência;
- 7.1.4. multa de mora 1% ao mês do valor mensal do ajuste em decorrência de atraso injustificado na execução do objeto;
- 7.1.5. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.1.6. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada.
- 7.2. A defesa às sanções, pelo interessado, no respectivo processo, se dará no prazo de cinco dias úteis a contar da data de publicação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 7.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 7.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 8. **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**
 - 8.1. Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;



318
D

- 8.2. Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
- 8.3. Rescisão: por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - 8.3.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - 8.3.3. omissão no dever de prestação de contas;
 - 8.3.4. violação da legislação aplicável;
 - 8.3.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - 8.3.6. malversação de recursos públicos;
 - 8.3.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - 8.3.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - 8.3.9. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - 8.3.10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - 8.3.11. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9. DOS BENS REMANESCENTES

- 9.1. Fica obrigada a entidade a reverter a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A ADMINISTRAÇÃO designa a Sr(a). Josiane Gomes Tavares Iise como fiscalizadora do Termo de Fomento.
- 10.2. A ADMINISTRAÇÃO designa a Sra. Cilene Chabuh Bordezan como gestora do Termo de Fomento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 11.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, a ADMINISTRAÇÃO, exclusivamente para assegurar a execução do objeto, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumir ou transferir as responsabilidades.
- 11.2. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 11.3. A ADMINISTRAÇÃO, poderá autorizar ou propor a alteração dos instrumentos celebrados ou plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da entidade ou sua anuência, desde que não haja alteração substancial do objeto, de acordo com os Termos do Decreto 26.317/2022, nos artigos 30 e 31 e Decreto 26.932/2022.

12. DO FORO

- 12.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Fomento e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 05 de junho de 2023.

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

VANDERLEI MARTINEZ

Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - Spaso



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

320
8

[Handwritten signature]

Testemunha 1

Nome: *Alexandre dainger Cordeiro*

CPF: *[Redacted]*

[Handwritten signature]

Testemunha 2

Nome: *Isiane f. l. Lira*

CPF: *[Redacted]*

[Handwritten signature]